

trativa de São José dos Campos, Redec /I-3 para os Municípios de Campos do Jordão, Santo Antonio Pinhal e Santo Bento Sapucaí, o 1º Ten PM Daniel Prado Palma, RG 22.101.968-6.

Artigo 6º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Marília, Região de Governo de Ourinhos, Redec /I-11, o Maj PM José Nelson Venâncio Alves, RG 11.963.484.

Artigo 7º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Marília, Região de Governo de Marília, Redec /I-11, Norberto Luiz de Oliveira Filho, RG 2.883.351.

Artigo 8º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Marília, Região de Governo de Marília, Redec /I-11, o 2º Sgt PM Alexandre Cabral Soriano, RG 22.035.533.

Artigo 9º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Marília, Redec /I-11, o Cap PM Flávio Pádua Godói, RG 11.654.608.

Artigo 10º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Marília, Redec /I-11, o 1º Ten PM Celso Marrone Fonseca, RG 15.817.818.

Artigo 11º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Assis, Redec /I-11, o Cap PM Enzo Bertão, RG 16.268.534.

Artigo 12º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Tupã, Redec /I-11, o 2º Sgt PM Marco Antonio de Brito, RG 18.910.697.

Artigo 13º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Ourinhos, Redec /I-11, o 1º Ten PM José Augusto Rosa, RG 16.745.094.

Artigo 14º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa Marília, Região de Governo de Ourinhos, Redec /I-11, o 2º Ten PM Cassiano Correa de Moraes, RG 28.827.097-6.

Artigo 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Extrato do Contrato</b>
Processo Sep 3981/2008
Contrato 059/2008 - Ca
Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Ca
Contratada: Bakmar Eletrônica Ltda Me
Parecer Jurídico: Cj-Sep 2259/2008
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de sistema de som, conforme especificações do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital.
Vigência: A contratação será celebrada com vigência até 31 de dezembro de 2008, contados da data de assinatura do termo de contrato, reservado o prazo de garantia do produto.
Preço e Recursos: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza que onerará recursos consignados aos Códigos: 29.01.09 - Secretaria de Economia e Planejamento - C.A., Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Administração da SEP, Natureza de Despesa 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros.
Assinatura: 27/11/2008

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

<b>Extrato de Termo de Aditamento</b>
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0161/2006
CONVÊNIO: 058/2006
PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2272/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CANITAR
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: <p>I - COMPETE À SEP/UAM:</p> <p>a) Inalterada;</p> <p>b) Inalterada;</p> <p>c) Inalterada.</p> <p>II - COMPETE À PREFEITURA:</p> <p>a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 33, 107 e 229;</p> <p>b) Inalterada;</p> <p>c) Inalterada;</p> <p>d) Inalterada;</p> <p>e) Inalterada;</p> <p>f) Inalterada;</p> <p>g) Inalterada;</p> <p>h) Inalterada.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 33, 107 e 229, nas seguintes condições:</p> <p>I - 1ª parcela: Inalterada.</p> <p>II - 2ª parcela: no valor de R\$ 21.196,80 (vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 33, 107 e 229), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.090 (um mil e noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 28-11-2008
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0866/2006
CONVÊNIO: 094/2007
PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2408/2008
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: <p>I - COMPETE À SEP/UAM:</p> <p>d) Inalterada;</p> <p>e) Inalterada;</p> <p>f) Inalterada.</p> <p>II - COMPETE À PREFEITURA:</p> <p>i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 170;</p> <p>j) Inalterada;</p> <p>k) Inalterada;</p> <p>l) Inalterada;</p> <p>m) Inalterada;</p> <p>n) Inalterada;</p> <p>o) Inalterada;</p> <p>p) Inalterada.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 170, nas seguintes condições:</p> <p>I - 1ª parcela: Inalterada.</p> <p>II - 2ª parcela: no valor de R\$ 32.652,50 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 43 e 170), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 521 (quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p> <p>Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 24/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.</p> <p>ASSINATURA: 28-11-2008</p> <p>1º Termo de Aditamento</p> <p>PROCESSO: 1134/2007</p> <p>CONVÊNIO: 332/2007</p> <p>PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2379/2008</p> <p>PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: <p>I - COMPETE À SEP/UAM:</p> <p>g) Inalterada;</p> <p>h) Inalterada;</p> <p>i) Inalterada.</p> <p>II - COMPETE À PREFEITURA:</p> <p>q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 35/36 e 214;</p> <p>r) Inalterada;</p> <p>s) Inalterada;</p> <p>t) Inalterada;</p> <p>u) Inalterada;</p> <p>v) Inalterada;</p> <p>w) Inalterada;</p> <p>x) Inalterada.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 35/36 e 214, nas seguintes condições:</p> <p>I - 1ª parcela: Inalterada.</p> <p>II - 2ª parcela: no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 35/36 e 214), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p> <p>Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 26/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.</p> <p>ASSINATURA: 28-11-2008</p> <p>1º Termo de Aditamento</p> <p>PROCESSO: 1365/2007 Vol. I e II</p> <p>CONVÊNIO: 480/2007</p> <p>PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 2288/2008</p> <p>PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CIVAP E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - ASSIS</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de 02 (dois) kits de equipamentos para infra-estrutura urbana, para os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, visando promover à melhoria das vias urbanas e o transporte dos Municípios Consorciados, conforme plano de trabalho às fls. 282/287 e 307 do Vol. I, 603 e 616 do Vol. II</p> <p>EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS (OU SIMILARES):</p> <p>Espargidor de emulsão asfáltica com caneta rebocável: 03 unidades;</p> <p>Vibro acabadoras de asfalto rebocável: 03 unidades;</p> <p>Máquinas misturadoras e distribuidoras de lama asfáltica rebocável: 03 unidades;</p> <p>Rolos compactadores vibratórios a diesel: 02 unidades;</p></p>

Distribuidores de agregados rebocável: 03 unidades;
Placa vibratória com motor a gasolina: 02 unidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e o CONSÓRCIO terão as seguintes obrigações: <p>I - Compete à SEP/UAM:</p> <p>j) Inalterada;</p> <p>k) Inalterada;</p> <p>l) Inalterada;</p> <p>m) Inalterada.</p> <p>II - Compete ao CONSÓRCIO:</p> <p>y) Adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante plano de trabalho de fls. 282/287 e 307 do Vol. I, 603 e 616 do Vol. II, do processo SEP nº 1365/2007;</p> <p>z) Inalterada;</p> <p>aa) Inalterada;</p> <p>bb) Inalterada;</p> <p>cc) Inalterada.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.</p> <p>Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.</p> <p>ASSINATURA: 28-11-2008</p>

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

<b>Extrato de Contrato</b>
Processo PFPL nº. 0321/2008. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Maria Inez França Senne. Termo de Contrato 61-2008, datado e assinado em 18 de novembro de 2008, de prestação de serviços especializados em medicina do trabalho, consistentes na realização do exame médico anual dos empregados da Contratante, assim como emitir o respectivo relatório geral e de planejamento das ações de saúde para o ano de 2009, conforme o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: 18/11/2008 a 1º/12/2008.. Valor global: R\$ 7.020,00.

## Gestão Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Extrato de Contrato</b>
Contrato nº 028/2008 - Processo SGP nº 3373/2008 - Parecer Jurídico CJ/SGP nº299/2008 Contratante: Secretaria de Gestão Pública - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos de informática para o desenvolvimento do projeto de recadastramento anual de servidores em atividade - PHR
Vigência: 60 (sessenta) dias - Valor Total <span> </span> : R\$ 514.200,33, Dotação Orçamentária: 04.122.4403.2239.0000.

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

<b>Comunicado Conjunto UCRH/CAF - 1, de 21-11-2008</b>
A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública e a Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda, à vista dos dispositivos constitucionais vigentes e da edição da Lei Complementar nº. 1.010, de 01 de junho de 2007, comunicam:
I - Os servidores admitidos após o dia 2 de junho de 2007, nos termos da Lei nº. 500, de 13 de novembro de 1974, incluídos aqueles com fundamento na Lei Complementar nº. 733, de 23 de novembro de 1993 e os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, considerando o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.
II - Os benefícios previdenciários previstos na Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e seus respectivos regulamentos, serão custeados pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS e compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho:
1- quanto aos segurados:
a) aposentadoria;
b) auxílio-doença;
c) salário-família;
d) salário-maternidade; e
e) auxílio-acidente;
2 - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.
III - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação citada, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
1 - O servidor deverá apresentar ao órgão de Recursos Humanos, atestado emitido por Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que publicará no Diário Oficial do Estado o período e a fundamentação legal do afastamento de até 15 (quinze) dias. Nesse caso não haverá pericia médica.
2 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o órgão de Recursos Humanos deverá solicitar o benefício do auxílio-doença através do site da previdência social, bem como agendar a pericia médica ao servidor.
3 - No caso de novo pedido de afastamento, motivado pela mesma doença, com início até 60 (sessenta) dias contados da cessação do afastamento ou benefício anterior, o órgão de Recursos Humanos deverá solicitar o benefício do auxílio-doença através do site da previdência, bem como agendar a pericia médica ao servidor. Caso a Perícia Médica concluir pela concessão de novo benefício de mesma espécie, decorrente da mesma doença, o afastamento será considerado prorrogação do anterior, descontando-se eventuais dias trabalhados, quando for o caso. (Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10, publicada no DOU de 11/10/2007- artigos 203 e 204).
4 - no caso das situações dos itens 2 e 3 acima, os órgãos de Recursos Humanos deverão informar à Secretaria da Fazenda ou à própria entidade, o início do pagamento pelo INSS dos referidos benefícios para a devida suspensão do pagamento pelo Estado.
IV - O salário-família será devido mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade.
1 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação

anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

2 - Os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes deverão ser arquivados durante 10 (dez) anos.

3 - As cotas do salário-família serão pagas pelo empregador mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições.

V - O salário-maternidade é devido a segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação, comprovado por atestado emitido por Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, ou da data do parto, comprovado pela certidão de nascimento, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

1 - O pagamento do salário-maternidade das gestantes será feito diretamente pelo empregador, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no artigo 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados. A licença maternidade, nos termos artigo 198 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 com redação dada pela Lei Complementar nº 1054, de 7 de julho de 2008 , será devido pelo empregador por mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2 - Os comprovantes dos pagamentos e atestados deverão ser arquivados durante 10 (dez) anos.

3 - A segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. Nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1054, de 07 de julho de 2008, está assegurado às mães adotivas a prorrogação da licença adoção custeada pelo empregador até o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

4- O pagamento do salário-maternidade às mães adotivas deverá ser solicitado, pelos órgãos de Recursos Humanos sendo adotados os procedimentos descritos no site da Previdência Social.

VI - O recolhimento dos encargos sociais (empregado e empregador) deve ocorrer mensalmente, nos prazos estabelecidos pela Previdência Social. Os comprovantes dos recolhimentos e a GEFIP deverão ser arquivados no prazo estabelecido em lei.

VII - Os servidores admitidos na forma estabelecida no inciso I não farão jus ao benefício do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aplicando-se aos mesmos as demais vantagens/benefícios instituídos por legislações estaduais que não conflitem com os benefícios previdenciários.

VIII - Os órgãos de Recursos Humanos deverão adotar os procedimentos acima descritos, aos servidores ocupantes exclusivamente, de cargo em comissão, que estejam em licença saúde a mais de 15 dias, bem como as servidoras que estejam em licença adoção, que tiveram sua situação previdenciária regularizada perante ao RGPS.

IX - Para fins de ingresso no serviço público deverá ser apresentado atestado emitido após a data de nomeação/admissão, por Médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, constando nome e número do Registro Geral da pessoa candidata, bem como a informação de que possui capacidade laborativa para exercer a função pretendida. Nestes casos não haverá pericia médica.

X - A readaptação do servidor será processada mediante laudo expedido pela pericia médica da Previdência Social.

XII - Informações complementares poderão ser obtidas através do site da Previdência Social no endereço www.previdenciasocial.gov.br.

XIII - Anexo seguem dispositivos legais aplicáveis.

<b>Anexo</b>
Dispositivos da LF 8.213/1991
Auxílio-Doença
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Salário Família
Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, exceto ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 66. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - Cr\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta cruzeiros) , para o segurado com remuneração mensal não superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

II - Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros).
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior

Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º - A empresa conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

§ 2º - Quando o pagamento do salário não for mensal, o salário-família será pago juntamente com o último pagamento relativo ao mês.

Art. 69. O salário-família devido ao trabalhador avulso poderá ser recebido pelo sindicato de classe respectivo, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes e de distribuí-lo.

Salário-Maternidade.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pala Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

Art. 71-A. À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30